



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº 1042/2005, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE (CMMA) DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte projeto Lei:

ARTIGO. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) cabendo ao Conselho organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, assegurada a participação da comunidade.

ARTIGO 2º - O CMMA, tem caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal.

§ 1º - O CMMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do Meio Ambiente natural e construído no Município de Campo Verde.

§ 2º - Os recursos necessários à atuação e ao funcionamento do CMMA serão previstos em rubrica própria, junta a pasta da secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, a partir de preposição do próprio Conselho.

ARTIGO 3º - Ao CMMA – compete, entre outras atribuições:

I – deliberar sobre a política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;

II – deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

III – propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

IV – estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no Município de Campo Verde, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Campo Verde, e oferecer contribuição para seu aperfeiçoamento;

VI – apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Campo Verde, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

VII – propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

VIII – pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

IX – fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do poder público, no âmbito do Município de Campo Verde, quanto à observação da legislação ambiental;

X – manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, da pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XI – deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) E Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendedores e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;

XII – deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daquelas a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

XIII – deliberar sobre parecer técnico do órgão Ambiental do Município, nos casos em que seja de responsabilidade do IBAMA ou FEMA, o licenciamento Ambiental;

XIV – elaborar seu Regimento Interno;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

ARTIGO 4º - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMMA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer irregularidade que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicados ao CONAMA.

ARTIGO 5º O CMMA reunir-se a, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do CMMA serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Havendo ausência não justificada, por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no período de um ano, será encaminhado ofício para a Entidade, comunicando a ausência do Conselheiro, conforme regulamentado no regimento interno.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º - A Instituição ou organismo CMMA poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal, que deverá ter seu nome efetivado através de Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - As funções de Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente.

ARTIGO 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente prestará ao CMMA o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

§ 1º O CMMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foro próprio, público ou privado, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

§ 2º - De acordo com a necessidade do caso sob exame, o CMMA poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo interessado.

ARTIGO 8º - As funções de membro do CMMA não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

ARTIGO 9º - No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei e conseqüente instalação do CMMA, este elaborará o seu regimento Interno, que será regulamentado por decreto do Executivo .

ARTIGO 10 - No prazo de até noventa dias, contados da data da instalação do CMMA, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, deverá apresentar ao Conselho, proposta de lei instituindo o Código Municipal de Meio Ambiente, que após apreciação, encaminhará à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá contemplar minimamente questões relativas à Política de Meio Ambiente e aos Sistemas de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal, incluindo-se aí os dispositivos de infrações e penalidades em decorrência da fiscalização e autuação dos infratores.

ARTIGO 11 - O CMMA será coordenado por um Presidente e um Vice Presidente eleito por seus pares, para o exercício seguinte, na ultima reunião ordinária do ano civil.

PARAGRAFO ÚNICO- A duração dos mandatos do Presidente, Vice Presidente e do Secretario, será de um ano, permitida sua reeleição por mais de um período consecutivo.

ARTIGO 12 - O CMMA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno, mediante o voto da dois terços dos Conselheiros.

ARTIGO 13 - O CMMA será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular.

I – 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo;

VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VIII - representante do Rotary;

IX – 01(um) representante do Lyons;

X – 01 (um) representante ACICAV;

XI- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XII – 01 (um) representante do INDEA;

XIII– 01 (um) representante da EMPAER/MT;

PARAGRAFO ÚNICO - Todas as instituições que compõem o CMMA deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 01 de junho de 2005.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**